

COMISSÃO ELEITORAL EDITAL Nº 01/2025

EDITAL DAS ELEIÇÕES DO GRÊMIO ESTUDANTIL NELSON REIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – *Campus* PIÚMA

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições, torna público o presente edital de convocação para as eleições do grêmio estudantil do IFES – *Campus* Piúma.

Ana Clara Carvalho Barbosa / 2º Pesca Matutino

Ana Helena do Lago de Lima / 2º Pesca Matutino

Emanuely Malanquini Moreira / 2º Pesca Matutino

Ficam convocados os estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – *Campus* Piúma, a participarem da eleição a ser realizada conforme o regimento descrito abaixo:

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

- A) Presidente;
- B) Vice-presidente;
- C) Secretário-geral;
- D) Primeiro Secretário;
- E) Tesoureiro Geral;
- F) Diretor de Esportes, Lazer e Eventos;
- G) Diretor de Cultura e Memória;
- H) Diretor de Comunicação;
- I) Diretor de Ensino e Formação Profissional;
- J) Diretor Jurídico, Patrimonial e de Apoio ao Estudante.

Art. 2º Na eleição para a Diretoria do Grêmio Estudantil será eleita à chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§1º Caso ocorra a inscrição de apenas uma chapa e não haver irregularidades, ela será eleita para Diretoria do Grêmio Nelson Reis.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º São deveres da Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar todo o processo eleitoral;
- II. Homologar, ou não, a inscrição das chapas;
- III. Garantir a lisura do pleito;
- IV. Fiscalizar o material de propaganda eleitoral;
- V. Apurar os votos, proclamar os eleitos e dar posse à Diretoria executiva eleita;
- VI. Registrar em ata as fases da eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;
- VII. Adotar as providências cabíveis para assegurar a segurança das urnas;
- VIII. Receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes;
- IX. Julgar, observado o bom senso e o direito à ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;
- X. Aplicar penalidades às chapas;
- XI. Manter sob sua guarda toda a documentação relativa ao processo eleitoral. Parágrafo único. Ao julgar as faltas das chapas e/ou a recorrência destas faltas, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as seguintes penalidades:
 - I. Advertência formal;
 - II. Impugnação de membro da chapa;
 - III. Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa;
 - IV. Impugnação da chapa.

Art. 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer nestas eleições.

Art. 5º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 6º As inscrições das chapas ocorrerão conforme a data prevista no ANEXO I.

§1º São condições para todos os membros para fim de homologação da chapa:

- I. Estar regularmente matriculado no IFES – Campus Piúma no Médio Integrado e que tenha frequentado no mínimo 50% das aulas já ministradas.
- II. Possuir no máximo duas advertências leves e não ter sido encaminhado para o Conselho de Ética Discente.

§2º Será requisito para inscrição das chapas, o preenchimento do formulário de inscrição ANEXO II, e deverá ser enviado pelo e-mail da comissão eleitoral (comissaoeletoral2026@gmail.com).

§3º O candidato à presidência ou à vice-presidência deve cursar do 1º ao 2º ano de qualquer um dos 2 cursos técnicos integrados ofertados pelo *Campus*.

Art. 7º As chapas para a Diretoria do Grêmio Estudantil deverão ser compostas por 10 (dez) candidatos, de acordo com o Estatuto do Grêmio Estudantil Nelson Reis do IFES – *Campus* Piúma, sendo que todos os cargos previstos devem ser preenchidos, a saber:

- A) Presidente;
- B) Vice-presidente;
- C) Secretário-geral;
- D) Primeiro Secretário;
- E) Tesoureiro Geral;
- F) Diretor de Esportes, Lazer e Eventos;
- G) Diretor de Cultura e Memória;
- H) Diretor de Comunicação;
- I) Diretor de Ensino e Formação Profissional;
- J) Diretor Jurídico, Patrimonial e de Apoio ao Estudante.

Parágrafo único: É proibido o acúmulo de cargos.

Art. 8º A Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas homologadas dentro do prazo previsto, nos meios de comunicação disponíveis.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 9º São eleitores todos os discentes regularmente matriculados nos segmentos Médio Integrado no período letivo do IFES – *Campus* Piúma.

Parágrafo único: O voto será universal, direto e secreto.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10º A campanha eleitoral terá início conforme o cronograma ANEXO I.

Art. 11º A fixação de faixas, cartazes, panfletos e documentos, em espaços externos e vias limítrofes aos domínios do *Campus*, serão inteiramente financiadas pelas chapas que se candidataram ao pleito e deverão respeitar o patrimônio universitário.

Art. 12º Não serão permitidas durante o período de campanha:

I. Atos de campanha que danifiquem o patrimônio do *Campus*;

II. Propaganda e a realização de eventos fora do *Campus*;

III. Contratação de cabos eleitorais;

IV. Uso de serviços de órgãos públicos;

V. Distribuição de brindes (camisetas, bonés, canetas, chaveiros, etc) e/ou dinheiro como tentativa de convencimento.

§1º Somente as chapas devidamente homologadas poderão fazer campanha.

§2º O teor de todo e qualquer material produzido é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou.

Parágrafo único: Entende-se como realização de campanha a panfletagem, o uso de adesivos, divulgação em redes sociais bem como toda e qualquer ação tendente ao convencimento dos eleitores.

§4º A Comissão Eleitoral deve conceder autorização para a campanha através da passagem da chapa nas salas de aula.

§5º Qualquer dano ao patrimônio do *Campus*, decorrente das propagandas eleitorais, será comunicado à chapa, que deverá se responsabilizar junto a Direção, e correrá risco de ser excluída do processo eleitoral de acordo com a avaliação da Comissão Eleitoral.

Art. 13º É vedada a contratação ou remuneração daqueles que estiverem envolvidos em atos de campanha.

CAPÍTULO VI O PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 14° Caberá aos membros da Comissão Eleitoral a função de indicação de mesários.

Parágrafo único: Podem ser solicitados pelo Presidente da Comissão Eleitoral para atuar voluntariamente como mesários os discentes regularmente matriculados que não se candidataram a esta eleição.

Art. 15° Sob pena de nulidade da votação, a urna não poderá ser volante, devendo ser instalada em local interno do *Campus*, indicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 16° As chapas terão o direito de manter, na sala de votação, um fiscal devidamente identificado desde que seja estudante do IFES – *Campus* Piúma regularmente matriculado no semestre 2025/1 e que esteja devidamente cadastrado junto à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 24 horas do período de votação.

Parágrafo único: Nenhum mesário poderá ser fiscal de chapa.

Art. 17° Os eleitores, no ato de votar, deverão se apresentar documento de identificação com foto (identidade, carteira de habilitação, carteira estudantil, entre outros) e deverão assinar a listagem de votantes. (FACULTATIVO)

Art. 18° A Cédula eleitoral será impressa constando, em sua parte frontal, os nomes e os números das Chapas homologadas concorrentes ao pleito e as opções de voto branco ou nulo, antecedida por um quadro com a opção de voto.

CAPÍTULO VII DA CONTAGEM E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 19° O local de contagem e apuração dos votos será determinado pela Comissão Eleitoral e devidamente divulgado com antecedência.

Art. 20° A contagem e a apuração são de responsabilidade da Comissão Eleitoral e serão realizados logo após o recolhimento da urna quando acabado o período de votação.

Parágrafo único: A mesa apuradora poderá ter a presença de um representante de cada chapa concorrente.

Art. 21° Na apuração dos votos será considerado válido o voto em que o eleitor houver escolhido apenas uma chapa, sendo invalidada a cédula que houver a escolha de duas ou mais chapas, as não marcadas em nenhuma opção, rasgadas ou com as rubricas rasuradas serão consideradas votos nulos.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE DA CHAPA

ELEITA

Art. 22° A Comissão Eleitoral divulgará os resultados assim que encerrado o processo de contagem e apuração dos votos.

Art. 23° As chapas poderão interpor recurso do resultado, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a divulgação oficial do resultado, caso haja desacordo na apuração. Após o julgamento dos recursos será declarada a Chapa eleita.

Parágrafo único: Recursos apresentados fora do período previsto não serão aceitos pela CE.

Art. 24° A posse da chapa eleita para a Diretoria do Grêmio Estudantil do IFES – *Campus* Píuma para a gestão anual homologada a partir do resultado oficial conforme cronograma ocorrerá segundo a data prevista no ANEXO I, em local e horário a serem divulgados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 25° Caberão recursos relativos ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da ciência do fato ou da decisão, salvo disposição expressa em contrário com o preenchimento do Formulário de Denúncia ANEXO IV.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento formal do recurso, para se manifestar.

CAPÍTULO X DAS DENÚNCIAS

Art. 26° As denúncias sobre descumprimento das normas previstas neste Regulamento Eleitoral deverão ser identificadas e fundamentadas por escrito, e serão apuradas pela Comissão Eleitoral, tomando por base este Regulamento Eleitoral.

Art. 27° As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral, mediante formulário específico – ANEXO III –, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato motivador da denúncia.

Art. 28° Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Regulamento Eleitoral, após o devido processo legal.

§ 1° A pessoa denunciada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de

defesa administrativa.

§ 2º A Comissão Eleitoral proferirá decisão administrativa em 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação da defesa administrativa a que se refere o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º O Processo Eleitoral se encerra após o preenchimento da ata que ocorrerá na posse da nova diretoria conforme o ANEXO I.

Art. 30º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 31º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 12 de novembro de 2025.

ANEXO I CRONOGRAMA ELEITORAL

Datas:

INSCRIÇÕES: 13/11/2025 a 19/11/2025

CAMPANHA: 24/11/2025 a 05/12/2025

DEBATES: 01/12/2025

ELEIÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CHAPA VENCEDORA: 09/12/2025

POSSE: Primeiros 15 dias do ano letivo 2026/1

Evento:

Lançamento do Edital Inscrições das Chapas.

Divulgação da Homologação das Inscrições.

Período de Campanha/Debate no Auditório do *Campus*.

Eleições

Resultado Provisório Recurso Resultado Final das Eleições.

Posse da Chapa Eleita no Auditório do *Campus*.

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome da Chapa:

Número pretendido da chapa para efeitos de campanha:

Cargo:

A) Presidente:

B) Vice-presidente:

C) Secretário-geral:

D) Primeiro Secretário:

E) Tesoureiro Geral:

F) Diretor de Esportes, Lazer e Eventos:

G) Diretos de Cultura e Memória:

H) Diretor de Comunicação:

I) Diretor de Ensino e Formação Profissional:

Diretor Jurídico, Patrimonial e de Apoio ao Estudante:

Nome:

Matrícula:

Curso e Série:

Telefone:

ANEXO III FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome: -

Matrícula: - -

Turma:

Telefone:

E-mail:

Nome da Chapa ou Pessoa Denunciada:

Motivo:

Fundamentação:

ANEXO IV FORMULÁRIO DE RECURSO DE DENÚNCIA E DE RESULTADO PROVISÓRIO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome:

Matrícula:

Turma:

Telefone: _ -

E-mail:

Processo: _

Motivo:

Fundamentação: